



Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 02/2025

Dispõe sobre a as atribuições ordinárias da 14ª Defensoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte.

A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO os incisos I e XXV do art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, a Deliberação CSDPMG n.º 373/2023 do CSDPMG e a Resolução Conjunta n.º 018/2025; **CONSIDERANDO** o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público; **CONSIDERANDO** a inexecuibilidade da substituição exercida pela 14ª Defensoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte no *Sistema Solução Avançada em Atendimento de Referência – Solar*, no formato previsto no art. 1º, §1º I da Del. CSDPMG n. 373/2023, em virtude da impossibilidade de cadastramento dos seus 09 (nove) membros no perfil de todos os órgãos de atuação vinculados à Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital; **CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir as atividades finalísticas ordinárias da 14ª Defensoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte; **CONSIDERANDO** a existência de apenas 03 (três) órgãos de atuação desprovidos na Coordenação Regional das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte, a saber, 01 (um) na 3ª Defensoria de Sucessões e 02 (dois) na 13ª Defensoria das Famílias; **CONSIDERANDO** a necessidade de expansão das atividades no Centro de Conciliação e Mediação de Belo Horizonte, bem como na Central de Iniciais, vinculadas à 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte; **CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de férias, licenças e afastamentos; **CONSIDERANDO** a implementação do sistema EPROC (TJMG) em 19 de maio de 2025, nas varas de família da capital; **CONSIDERANDO** que o art. 18 da Del. CSPDMG n. 190/2021, disciplina que as atribuições ordinárias das Defensorias de Cooperação, Cooperação e Conflitos serão definidas em portaria da respectiva Coordenação, aprovada pela Defensoria Pública-Geral, após parecer da Corregedoria Geral; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, 4º e 5º, todos da Deliberação CSDPMG n.º 11/2009; **CONSIDERANDO** a necessidade de definição das atribuições respeitando-se a proporção de um órgão de execução por um órgão de atuação; **CONSIDERANDO** que após o término das substituições em razão de férias, licenças e afastamentos os Defensores Públicos lotados na 14ª Defensoria das Famílias Sucessões poderão ser designados para exercerem suas atribuições junto a outros órgãos de atuação vinculados à Coordenação das Famílias e Sucessões da Capital, na forma da Deliberação 373/2025, em especial na realização de atividades em órgãos eventualmente desprovidos, afastamentos prolongados e/ou para a incremento de atribuição ordinária estabelecida pelo Projeto Estratégico n.º 11; **CONSIDERANDO** a necessidade de distribuição equânime dos trabalhos; **CONSIDERANDO** o consenso entre todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) cooperadores (as), **CONSIDERANDO** que a adequação das atribuições não implicará provimento/lotação no novo órgão, permanecendo a defensora ou defensor cooperador em sua lotação originária (14ª Defensoria das Famílias);

RESOLVE

Art. 1º. Definir as atribuições ordinárias dos órgãos de execução da 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, em caráter precário e provisório, da seguinte forma:

- I** – 01 (um) órgão de execução na 3ª Defensoria das Famílias (órgão desprovido);
- II** - 02 (dois) órgãos de execução na 13ª Defensoria das Famílias - Curadoria das Famílias (órgãos desprovidos);
- III** - 03 (três) órgãos de execução na 15ª Defensoria das Famílias (órgãos providos);
- IV** - 01 (um) órgão de execução nas atribuições previstas nos incisos III a VI do § 1º, do art. 1º, da Deliberação n. 373/2023;
- V**- 02 (dois) órgãos de execução em substituição aos Defensores Públicos afastados em razão de licença e férias.

Parágrafo único. A distribuição dos trabalhos na 15ª Defensoria das Famílias dar-se-á de forma proporcional ao número de Defensores Públicos em exercício no órgão, computando-se número de Defensores Públicos da 14ª Defensoria das Famílias, designados na forma do inciso III, art. 1º desta Portaria.

Art. 2º. A ordem de escolha das atribuições pelos órgãos de execução lotados na 14ª Defensoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte, obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

- I** – antiguidade no Órgão de Atuação;
- II** – antiguidade na Unidade da Defensoria Pública/Comarca;
- III** – regra do art. 71§1º da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

Art. 3º. Os órgãos de execução designados na forma desta Portaria exercerão substituição automática, na forma do art. 5º, §4º da Del. CSDPMG n. 190/2021, nos órgãos de atuação em que estiverem em exercício.

Art. 4º. O exercício das atribuições mencionadas no art. 1º desta Portaria dar-se-á em caráter precário e provisório, não implicando em provimento ou lotação, mantendo os Defensores Públicos da 14ª Defensoria das Famílias suas respectivas lotações originárias.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 6º. Revogar as disposições em sentido contrário.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes

DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0689

COORDENADORA REGIONAL DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA CAPITAL



Documento assinado eletronicamente por **Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes, Coordenadora Regional de Família e Sucessões da Capital**, em 29/05/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0569055** e o código CRC **215936B8**.

9990000001.006634/2025-19

0569055v2

Criado por [dayanne.mendes](#), versão 2 por [dayanne.mendes](#) em 29/05/2025 16:06:19.